



**INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA**

**O MINISTRO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE  
MINISTROS**

**E**

**MINISTRO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS, EM EXERCÍCIO,  
AGIO PEREIRA**

**POR OCASIÃO DO DEBATE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA  
A RATIFICAÇÃO DO TRATADO QUE ESTABELECE AS FRONTEIRAS  
MARÍTIMAS ENTRE TIMOR-LESTE E A AUSTRÁLIA**

**23 de julho de 2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Parlamento Nacional,  
Excelentíssimos Senhores Vice-Presidentes do Parlamento,  
Distintas e Distintos Deputados,  
Colegas membros do Governo,  
Povo de Timor-Leste!**

O Parlamento Nacional aprovou hoje em votação final o pacote legislativo que permite a ratificação e entrada em vigor do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que estabelece as respetivas Fronteiras Marítimas.

A ratificação do Tratado, bem como a aprovação das 4 (quatro) propostas de lei permitirão, a Timor-Leste, finalmente, alcançar a soberania plena no Mar de Timor.

Para o povo de Timor-Leste, garantir as fronteiras marítimas permanentes é a continuação da nossa longa luta pela Independência e plena soberania. Depois da independência política alcançada em 2002, é um passo importante não só para assegurar a independência e integridade territorial, como também para garantir a independência económica.

A definição das fronteiras marítimas permite, na verdade, a nossa completa independência política e económica; permitirá o desenvolvimento de vários sectores de atividade, a criação de novos empregos, o desenvolvimento de infraestruturas e fomentará o investimento e a diversificação económica. Deixaremos ainda de estar dependentes de países terceiros, nomeadamente da Austrália, para a exploração dos recursos naturais da nossa plataforma continental.

Mas mais importante, permite alcançar a plena soberania, que tanto ansiamos desde a declaração da independência, em Maio de 2002.

**Senhor Presidente,**

**Distintas e Distintos Deputados,**

**Senhoras e Senhores,**

Em nome do VIII Governo Constitucional, muito agradecemos ao Parlamento Nacional, a todas as bancadas políticas e a todas as Senhoras e Senhores Distintos Deputados o contributo que deram para que esta manhã fosse possível a aprovação das 4 (quatro) leis que visam permitir a ratificação do Tratado das Fronteiras Marítimas.

O trabalho de todos, quer nas audiências conjuntas das Comissões B, C e D dos passados dias 16 e 17, quer na reunião plenária do passado dia 18, tal como nas Comissões C e D nos passados dias 19, 20 e 22 foram fundamentais para a melhoria das propostas de leis submetidas pelo Governo, integrando o contributo de todas as bancadas parlamentares.

A aprovação do Parlamento Nacional das propostas de lei que visam:

- adaptar a Lei das Atividades Petrolíferas;
- adaptar a Lei do Fundo Petrolífero;
- adaptar a Lei Tributária e as duas leis que regulamentam a tributação da exploração do campo de Bayu-Undan; e,
- estabelecer as especificidades do regime laboral e migratório da exploração do Bayu-Undan,

complementam a demais legislação aprovada, já anteriormente, em Conselho de Ministros e que no seu conjunto visam permitir a entrada em vigor do Tratado das Fronteiras Marítimas.

Este conjunto de diplomas legais (leis e decretos-lei) decorre da obrigação já consagrada no Artigo 22º do Tratado do Mar de Timor, negociado e assinado por Timor-Leste enquanto jovem nação independente e ainda em vigor, que estipula que as atividades das companhias petrolíferas, a operar no Mar de Timor, deverão continuar, ainda que o Tratado do Mar de Timor deixe de

vigorar, em condições equivalentes às estabelecidas ao abrigo do referido tratado.

Sem a aprovação, promulgação e publicação dos diplomas legais referidos, não será possível proceder à ratificação do Tratado, pelas seguintes razões:

- As obrigações internacionais assumidas por Timor-Leste ao abrigo do número 1 do Artigo 2.º do Anexo D do Tratado e da Troca de Correspondência são claras no sentido de que o Tratado só pode entrar em vigor depois de asseguradas as “condições equivalentes” através da aprovação dos referidos diplomas;
- A aprovação dos referidos diplomas constitui pressuposto legal e é condição para a assinatura dos Contratos de Partilha de Produção, que **têm de estar em vigor** no mesmo dia da data de entrada em vigor do Tratado (uma vez que os anteriores contratos e licenças deixam de vigorar imediatamente após a entrada em vigor do mesmo);
- A Austrália tem sido consistente na posição (aliás alinhada com as obrigações assumidas pelos dois Estados através do Tratado e da Troca de Correspondência) de que não procederá à ratificação enquanto Timor-Leste não aprovar os diplomas necessários para assegurar as condições equivalentes.

A obrigação de garantir “condições equivalentes” não decorre exclusivamente dos compromissos agora assumidos no âmbito do Tratado das Fronteiras Marítimas, sendo assim **uma obrigação histórica** que subsiste desde a independência de Timor-Leste.

Uma obrigação que tivemos de assumir numa altura de fragilidade do Estado para podermos beneficiar dos recursos da Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, e que Timor-Leste sempre honrou enquanto Estado de bem!

**Senhor Presidente,**

**Distintas e Distintos Deputados,**

**Senhoras e Senhores,**

Antes de prosseguir, e com a permissão de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Distintos Deputados ao Parlamento Nacional, gostaria de deixar alguns importantes esclarecimentos.

As propostas de leis submetidas pelo Governo e hoje aprovadas pelo Parlamento Nacional **não implicam qualquer diminuição de receita nem aumento de despesa para o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2019.**

Importa esclarecer, Senhoras e Senhores Deputados, que o Orçamento Geral do Estado para 2019 encontra-se aprovado, e as respetivas receitas e despesas devidamente contabilizadas e cabimentadas.

O Orçamento Geral do Estado não depende, de todo, dos impostos abrangidos pelo pacote legislativo hoje aprovado para arrecadar receitas para esse orçamento!

Dito isto, importa esclarecer que o efeito financeiro dessas leis, por força da entrada em vigor do Tratado das Fonteiras Marítimas, permitirá **aumentar as receitas do Fundo Petrolífero** na medida em que se estima um aumento na ordem dos 110 Milhões de dólares americanos em receitas da exploração do campo de Bayu-Undan.

Ou seja, terá um impacto favorável para o saldo do Fundo, permitindo que continue a ser a principal fonte de receita dos nossos orçamentos futuros.

Atualmente, com a aplicação do Tratado do Mar de Timor as receitas estimadas para Timor-Leste são de 1077 Milhões, sendo que as receitas estimadas após a entrada em vigor do Tratado das Fronteiras Marítimas representam um aumento das receitas de cerca de 110 milhões.

Nessa medida, crê-se que cada mês de atraso na ratificação do Tratado das Fronteiras Marítimas representará uma potencial perda de receita de cerca de 5 milhões de dólares só para o Fundo Petrolífero de Timor-Leste.

Acresce que, a entrada em vigor do Tratado permitirá coletar 100% das receitas provenientes da exploração futura dos campos de Buffalo e partes das licenças dos campos de Laminaria e Coralina, atualmente em fase respetivamente de desenvolvimento e exploração.

O Campo Buffalo, por exemplo, avança rapidamente para produção. Caso tal produção se inicie antes do Tratado entrar em vigor, a receita daí proveniente será da Austrália e, não de Timor-Leste!

Importa ainda esclarecer que o acordo relativo ao Greater Sunrise é parte integrante do Tratado, e foi condição necessária para o Tratado alcançado entre as partes.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, Distintas Senhoras e Senhores Deputados, as receitas que no futuro venham a ser provenientes do campo do Greater Sunrise, deverão ser repartidas com a Austrália, uma vez que uma pequena parte do campo encontra-se fisicamente do lado australiano da fronteira.

Assim, naturalmente e de acordo com as normas de direito internacional, a Austrália terá direito a parte da receita proveniente da exploração do Greater Sunrise, na proporção equivalente à parte do Campo que se situa fora das nossas fronteiras.

Por último importa ainda esclarecer que a proposta de lei que altera a lei do Fundo Petrolífero não permite dar “a chave” do fundo a uma empresa pública.

A alteração que hoje se aprovou, permite sim que uma parte do Fundo, isto é, até 5% do seu valor total, pode ser investida em atividades petrolíferas, até um valor máximo de 5% do valor do projeto. Essa alteração é particularmente

importante porque até hoje, o Fundo só podia efetuar investimentos no estrangeiro.

Senhoras e Senhores Distintos Deputados, o Fundo Petrolífero é um Fundo Soberano que pertence ao povo de Timor-Leste. Não faz algum sentido permitir investimentos do Fundo no estrangeiro, permitindo o desenvolvimento económico de outros países e não permitir o investimento do NOSSO Fundo no NOSSO País?

Acresce que a possibilidade que agora se aprova, além da dupla limitação que se prevê em relação ao investimento (isto é, no máximo 5% do valor do Fundo e 5% do valor do investimento total do projeto) não garante qualquer chave a qualquer instituição do Estado.

Pelo contrário, as regras de como se devem processar os investimentos em território nacional de acordo com o artigo 15º-A, agora aprovado, devem seguir EXACTAMENTE o mesmo procedimento das regras que atualmente já estão previstas para os investimentos em mercados internacionais. Isto é as regras previstas no **CAPÍTULO III sobre “INVESTIMENTO E PROTEÇÃO DO FUNDO PETROLÍFERO”**.

**A Gestão Global do Fundo continuará a ser da responsabilidade do Governo**, que não tomará quaisquer decisões relativas à estratégia de investimento e à gestão do Fundo Petrolífero sem primeiro obter o parecer do Comité de Assessoria para o Investimento, nos termos do artigo 11º, que não foi alvo de qualquer proposta de alteração.

Igualmente sem qualquer alteração subsiste a regra de que “à política de investimento do Fundo Petrolífero, aplica-se os princípios da diversificação da carteira, com o objetivo de maximizar o retorno financeiro do Fundo Petrolífero em função do patamar de risco assumido, levando em conta a finalidade do Fundo, os condicionalismos em que opera e a capacidade de Timor-Leste para suportar risco”, consagrada no artigo 13º e que, repita-se, não foi alvo de qualquer alteração.

**Senhor Presidente,**

**Distintas e Distintos Deputados,**

**Senhoras e Senhores,**

Julgo igualmente importante esclarecer os distintos representantes do povo que os trabalhos de negociação do regime transitório duraram mais de 22 meses, tendo as reuniões finais com as companhias tido lugar em finais de junho deste ano.

Subsequentemente, as equipas técnicas de Timor-Leste, Austrália e das companhias afetadas continuaram a trabalhar intensamente na finalização da redação das propostas finais da documentação necessária para transitar os campos e atividades petrolíferas para Timor-Leste.

Assim que o referido trabalho foi concluído, os textos da legislação necessária à implementação do Tratado foram de imediato submetidos ao Conselho de Ministros para discussão e aprovação, e posterior envio (no que às Leis diz respeito) para o Parlamento Nacional.

Todos nós, Governo e Parlamento trabalhámos arduamente para a definição das fronteiras marítimas com a Austrália, segundo o direito internacional, de modo a alcançar um resultado equitativo e sustentável.

A definição das Fronteiras Marítimas permitirá, não só, posicionar Timor-Leste no contexto económico-social a nível mundial, mas também potenciar a confiança nacional do nosso povo e consolidar laços de amizade e cooperação com o país vizinho.

**Senhor Presidente,**

**Distintas e Distintos Deputados,**

**Senhoras e Senhores,**

Como tive oportunidade de referir anteriormente, a delimitação das fronteiras marítimas conforme o Tratado que agora se propõe para ratificação pelo nosso Parlamento Nacional, permitirá o crescimento económico de Timor-Leste, na medida em que todas as receitas futuras provenientes do campo Buffalo, a oeste, e dos campos na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero, incluindo os campos de Bayu-Undan e Kitan, serão transferidas para Timor-Leste.

Mais, nos termos do acordo, e apesar dos recursos no Greater Sunrise serem partilhados entre Timor-Leste e a Austrália, a verdade é que a maior parte dos recursos do Greater Sunrise estão localizados na área marítima de Timor-Leste, pelo que a maior parte das receitas recairão na nossa economia.

Para Timor-Leste a ratificação deste Tratado, bem como deste pacote legislativo é **um feito sem precedentes!** A determinação do nosso povo e a cooperação e dedicação do povo australiano a esta causa, devem ser encarados como um verdadeiro exemplo para outras Nações.

Consideramos, aliás, que a ratificação deste Tratado representa uma nova era nas relações bilaterais com a Austrália, que irá estreitar antigos laços de amizade, promover novas relações económicas e sociais e potenciar o crescimento sustentável e equilibrado de países vizinhos.

Como não podia deixar de ser, termino esta minha intervenção, tal como terminei a intervenção no anterior debate, isto é, citando uma vez mais o Chefe da Equipa de Negociações, o nosso Maun Boot Xanana Gusmão. **“O novo tratado que delimita fronteiras marítimas permanentes com a Austrália dá alicerces sólidos a Timor-Leste para alavancar a sua prosperidade. Com fronteiras marítimas justas e estáveis, Timor-Leste**

**pode agora avançar com confiança para realizar o potencial dos seus mares e a promessa da sua independência.”**

Obrigado por esta oportunidade, Senhor Presidente do Parlamento Nacional,

Tenho Dito.